## O <br> GOVERNISTA PARAHYBANO

$$
\begin{gathered}
09 \text { DE NOVEMBRO } \\
\text { DE } 1850
\end{gathered}
$$


 ta Typographia. Prego statiturt $1 \$ 000 \mathrm{ss}$. por um tritiestre. Avalso 80 is. As correspondencias, ou communicidos de que trola o Prgequio, relativos aos interestes politicos, moraes, e materiaes do Port serto entregues na Ty pographia, e publicados gratiitamente.

## PARTE OFFIGIAL.

DECRETO N. 70 O. - de 14 de Outubro de $1<5$ )
Regula o execuçio da Lei que estabelece misdidas para a repressão do trafico de africanos. neste Iniperio.

## (Cúntinuadn do numero 26)

## TITULO IIT.

## Dos signacs que constituem presumpcéo legal do des tino das embarcaçoes an trafico.

Art. 32. Os signaes, que constituem presump: gão legal, de que uma embarcacan se emprega no trafico de escravos, eảo os seguintes:
1.0 Uficotilhas com srades abertas em vez dus fe. charas, que se usảo nas embarççöes unercantes.
2. Divisðes, on antepnros 10 i rảo ou na coberto em maior quantidide que a necessaria em embarcacoes de oombercio finito.
3.- Taboas de sobrealente preparadns para se collocarem como segunde cuberta.

1. Quantidade dagun em toneir, tanqies ou em qual iner nutro vailhime maior, que a uecpstaria para u cinsumo de tripolagio, passugeiros, e gadn, em relagáo á viagrm.
2. Quantidale de grilhoes, correntes, ou algemas, maior que a necessaria para a prilicia ua einbarçagã.

Qantidade de bandrjas, gamellas, ou celhas de rancho, maior que a necessaria part a gente de bordo.
7.0 Extracrdinuria grandeza da caldeirn, nil numero Sellis, major que o neeessario nas eurbarcagöes de connmercio licito.
8.0 Quantidarle extrantinaria de arroz, farinha, milho, feijäo, on carne, que excede visivelmente as neeessidades da tripolação é paisngeime, nào vindo declarada no manifeto como parte de carga para commercio.
3. Uina grande quantidade de esteiras ou esteirôes superiur ms necessifindes da gente de burdo.
art. 33. Tanben constituem presumpcáo legal do rmireg' da emibarcacto no tiafien:
1.2 \& existencia de toilliume para liquidos nlém do empregado na ragadh, quénão tiver sido especialmente despachide debitio do finnga de ter deatio rio licír; ou quando se motrdryue gete vavilliame nū teve o destino que te indic u pra cocatioo de o despmehtr.
$2 . \quad$ duplicate dos Distriot de anvegheno.
$3 . \quad$ Ciliu dos papeir mentiondio nos seis prl. meiros pirpigriohos do Art. 466, enos arts, 511 até 5194 do Uodigo Commercial depuis que es iver em execugitio.
4.- A bubítuito do verdadeiro cápitao pir ous tico de bnntelre entrominal.
う. a fuge de tripolicío, ou abandono do navio ein previnga dertheckio de guerra em tempo de pas, ou em prestrge de Autoridade, quese dirija á
bordn; o incendio, nu demniticncāo voluntariamente feitu 1 t pavio por sue tripolacé:.

Ari. 34, A exiefencin defter bignans estabelece a bot fe Uo pileador, e em qualito não epparecer prova irrecutavel du contre rio, justifica a apprehef. 0.

Art. 35 Quando niguma emharca cåo se dertinar ao rransporte de colonis, ou a outra negnciarto incith, que exija imperiosemente a existencia á borio of algum oit alguns dos signaes mencionados no art. 35. devera anticipadalpenic justificar peranto o an dibir de Mirinha etm nicrseinante, específcando os stguare para que pele a permissác.

Art. 36. $O$ A viditor núnç, nanittirá eatas justificaghes sum que a peliçáo inicial declare o proprie. tario da embarcagã, o afretador, e o capitān; e sem que is dnus primeirne pely menos sojão pens as ax bonadar, bell concritu that at ofupeita de interesciftas vo trafico, o que sieriguar oes a gue por mi mesino devera pry hra object de ine qul rietó le t.estnunhas $z$ eacreditadar.
 de Mnriaha mandará pirbuet peln inprense por oito dias, edithes que declorés os nomen do navio. do proprietario, edo afretador, e os signaes, cuja pertuissáo se soliciz. declarandu, que assim se faz publico para que possĩo reclauar os que liverem ro. zöes prra suppor, que embarcagau re destina no tratico de escravos.

Art. 35. Somente os Auditores de Marinha creados pelo Art. 15 dete Regulamentn, e văo os gue de nown se estabilocerem, sio os conipetentes para julgar estue justuficaçós, que deverăo ser entregnes em origunal ans justificautes, ficando no Carnorib on repectivoe traslado.

Art. 39. I) julzamento da justificação devera ser publicado pela imprenra, e tanto pisa priblica. $9^{\text {ān coño a doy editaes. de que trata onstigo } 37 .}$ ueven juntar-se ao prucosso original, e ao trasludo gue lem de ficar nn Cartorio.
art. 40. Cuın nma cerıdän authentica do julga. do, requerera 0 jlinificanie - permisañ, de que trata o Artigo 35, a Secretaria Ctitadn dos Nigocins da Justiğa, sen justificagás uver sido fita na a uditoria Geral de Cories alian ao tesidente da Proviucia, mh que houver sido julga a.

Art. 41. As liceng is devem conter o nome do navin, do propiletario, e do afretadur; a drclaracio dá vingeng, e fithiu, e dut siznnes mencionalon oo artigo 3) nut ficio sendo permeltidial, $n$ tempo de duraçán da lirerien (hứke mils de duus ninnit) onm $a$ exphrea enh hado de que esta me duver concio
 do naing, oll meste nivint de pripiturio oi de a fretadtor, deven to en qualquer detens hypotheses a renovegho da liewnge er prededide de nova juati-

 Men Tenoelth Winiten, Secretario d'Lithdo dos Nefrcit de Juxuga, nsim o wiha entondido, e fagaexecutito Pilacio do Rio de Jaweirs ero 11 de Ou.
tubro de nil uitocentios e cincoents, tigesime hano a lutependench e do firperio.

Com a Rubrica de Sua Maicestade o Imperad
Euacbio de Quciroz Coitinlo Mattoso Camara

Artigos do Codigo Commurcial a que se refereo
Art $4 .{ }^{\circ}$ deste Reyulamento.
Art. 466. Toda a embarcacião brasileira em vi-
agem e obrigate a ter a bordo:
$1^{\circ} 0$ seu registro (nit, 160
10. O seu registro (Att, 160
3. 0 rol da equipagem, ou matimnla
4. A Buia ou manisfesto da Alfandega do Porto dade das Leis, Regulamentos e Instrucrioes fiscies: 5., acarta de fretamento nos casos em que este tiver lugar, e os cuthecimentos da carga existente bordo, se alguma existir:
6. Us recibos das desnozas dos Portos donde sa hir, comprehendidas as de pilotagem,-a
mais dir ito on impostos de navegarao
 do regular de tudo quanto diz respeito a adri vistracâo do navio. e a sua navegacio; te.do para ste fim tres livros distinctos, encardenados, e ru micados pela autoridade a cogo de quetr estiver a mas e damion dos navios, pena de responder por per uracào regula.
Art. 002 . No primeire, que se dnnominata - li iro da. carga - assentara diatiamente as entradas e sahidas da carga,
matcas e numeros of deelaracão especifica das
mes, nomes düs carrega. marcas e numeros of mes, nomes dus carrega.
dores e consignotar,
frctes ajuitadtis, e occorrentes, que possan servir para futurus esetare cimentos. No mesmo livero se lancaríno tambem os nomes dos passageiros, con declutaço do lugar do sen restino, preço e condiçies da passagem, e a relacàd á sun bagagm.
Art. 503.0 segundo lirro sera da - receita e
 correntes, udo, quanto o Capitā rercber e despénder respectivamene a embareasãn; abrin do se as-
 declaraçar - te seus vencimentos, e de qualquer o-
nus, a que se achem obrigados, e a carga do que nus, a que se achen obrigados, e a carga do que
receberem por conta de suas soldadas.
 -hiente, en quanto o navio se schar em alsum diariathentes en quanto o navio se nchar em algun Por-
tr, os trabalios que tiverem lugar a bordo, e os concertos ou reprios do navio. lugar a bordo, e os
No mestmo firro se asenta rota da vi yen, notando-se di riamente as obcerva-
 aazer, todas as uccurrencias intressanes a nave. zagio, acontecimentos extraordinarios que pussáo eos damns ou, e comaria quecialidide os temporaes, possão soffrer, as deiliberacons que toumarem por accooda dos Oificiaes da enibarcagão, e os competen.
tes-protestos.
Art. 50 , TTodes os pracessos tostemunbaveis e protistos formadós a borto, tendentes a comprovar sinitros, avarias, on quaesquer perdns, devem ser
racificiados rom juramento do Cupito perante a An tinidute competente do primeiro lugar onde chegar, a y inal deoveratente do primeiro lugar onde chegar, solire a veracidade dos fuctos o suas circumstancias teno salvosente odiario da navegagán, se houver si-

Art, 20., Jepoir de feita a referida declaragáo patestrá logo em continente 0 dito Governedor, Justice no nayio, prezedo, of tenhe dado fundo emarama Buthing, ot entrado no porto, eformarao oo processo verbal, da quantidade, e quilidád as caniaris, camarotes, excciilhas, que se acharetn do navio, que lugo fario fecliar, e sellar oofn o sello que fur estilo, e porio guardas para terem $\frac{\text { entido }}{}$ e impedir que se divition of effelos.
Justiça, se ha de fazer yo verbal do Governacor, on Justiga, se ha de fazer ym preeengn do Capitatu, ou dos Oinciaes principaes, ou marinheiros delle, na timente com ocppitāo ou marinheiros delle, jun presador, e ainda tunibem em presenca dos que puzrem demanda a tal presa, em caso que se h presentem qu se acharem presentes; e o dito Sio. Ornador, ou Justica, ouvira acs Commandantes, Ofhicices principaes de ambus os navios, e algun otor
prisioueirns, passaporte, conhecimentos, e mais pem peic, to Officiaes, soldado, e marinheiros to navio que tiver feito a presa, serao examinados srpara radamente sobre as circumstancias dia dita presa - porque razào veio o navio sem prisioneicos, ons expertas, para conhecer, se for poissivit pes ira quem se fez a vresa.
Artigos do Regulamente No 707 de 9 te Outhibrn de 1850, a que se refere o Jitigo 30 leste R gil-
Art. 8.0 Offercido o libello devera o Fscriva preparar uma copia delle com adilitamento, se o ti ver, dos docunientos, e do rol das tet tnuunhas, que entregara ao rén, quando presi, pelo menos tres
djas antes du seu julgamento, e ao afiancado se elle dias antes du scu julgamento, e ao afiancado se elle
ou seu Procurador a parreceren para recebedo erou seu Procurador appareceren para receloelo, ex-
 rienade escripta he seria acceita, mas somente so dara sista do processo original a elle ou a seu procurador, dentro do Carturio lo Escrivão, daydose the poren os traslados, que quizer, inde;endendente de despasho. Na conclusáo do Libello, orsim como do selt additamento, e da contrariedade se ndicaräo as testenuinhas, que as partes tiveren Art. 10 . Findo a prazo do Art. 80 na proxima audiencia, presentes o lromotor, a patte accusidota, o réo, sens procuratires e Advigudos, o Juiz
fazendo ler pelo Escrivato o Libello, conirariecia e e inais pecar a presentadas, procederá ao interrogas quaes poderío tambquirigáo das tertemuinas, as quaes as prrguiltas, que julgarinn cone as paites, fiO interrogit isio e depimentis serao enientes. Lo Escrivan, assignados pelo respondente, e ruinicados pelo Juiz.
Libello e contrariedade, testemunhas offerecidas no apresentar até se enceiras partes tertio o direito de tescemunhas. se encerrarem os debates pais tres Art. 26. de 31 de Janeiro de $18+2$ zerá obo cento e vinte quatuto por esse năo estiver alterado.

## GOVERNO DA PROVINCIA

Conclusio do expediente do dia 30 de Outubno de
1850 .
do seu officio datado policis secusando a recepgáo

 do.0 en virtide 4 ghdth impertis conitids em cir ular do ministerio, ds gierra de 30 de menteniloro fin do, que quatide tiver de frazr pedidos de objecto parte a companhil do commando $t$ Sno., que, de vä ser enviade da corts, e tentiab tido contempla vos em pedidos nuteriores, aindy näo talifeitios, de plicatas, e confusöes ner expedicho dis ordens a est respetito: o que ne hit par wifibe recimmendado.

- Ao primeiro tenente de engentifos deterninan do que reinetta cópiag do orcameitit, e condifors para as tarimbas, egrades fle ferro da cadela da ci dade, por se terem extraviuno os originaes ques confeccione novos para remetter.
- Ao inspentor da adninistraráo das rendas de volvendo inteficido o requerimento de Prancisco de Panla de Albuqueqque Maranfáa, conferente externo a repartijan, ogmal fi subnettido a despaxo so re est. obpecto tem a Presidencia a dizer e so náo deve entiar infirinados refuenmentos que concenlar expessões metios respeitosas, como o de que se trata, oque mivito se the recomenda; assin como frita selitir aquelle empregado a fala em que ahic. certo de que para outra vez usara a Presilen. la de coercivo mais forte.
a que propuuha da instruccáo piblica deterninan. de que propmhhe pessoa apta para $e$ cargo de comb er pedito demissás latricio José Hríre Mariz, que esie luzar exercia, sendo o proposto pessua iníle pendent, e imparcial, que possa informar a Presi dencia coin franqueza sobre a maneita por que com pre us selts deveres e professor de plimeras leitra respective, visto que nă tem sivo possivel a Pre
sidenr ia obter informaioos acerca do man desenpeiho do refenido professor, que notivou o predito ommissario a pedir deniissão.
- Ao Dr. chefe de policia que igunl communi cacau a do set nfficio of nonem sob numero $8: 51$ hanta a residencia recebido do promotor do tercei te comarca arerca da fuga do ree ehbinoso de iner 4e Manoel Alves ca Silya da cadeia do Catole, n moute de $1 t$ do corrente, e que se mandoa an juiz itcuntancidamente sobre til occurrenci,, e quaes as pessoas, que para ula concorrerdo, fazendo a ir re as pessias,
as conve inies recinmendigors a Sme tue dara
ardens para a uptura do sobredito as con
- In sommindantega companhia fxa que Presidfricia fice litieirady, do que Sinc. expoie em of po, routirse is pricas da comizanhia, o saram
 ecritas vindos do Ceara no vapor $S$. Salculor, reHh do, an hospital miltar; e atuplendo a due 0
dito liospital esta colocado em logar mais desviado do centro da cidide, do ciue o da saita casa, atibem as cautelas pir Smc. adoptadas para evitar ue as ditis prape ereruta continuem a sertra tados uo lugar aupue se achāo, recomendando smc . a mais everupuloso cuifado para evitar a commu, icagain da peste. entendento se a rispeito com o crurziao encarregado da enfomaria melitir.
- Ao inspector da thesouraria de fazenda remet. tendu os provisöes do thesourc nacional numeros 29 e 29 de 12 e 16 de corente para terem execuçao fach adácílonar a fe de ofiticio do capitã graduado dóo estado niaior de engunda classe fraincison do Rego Bairos falcto ne serviços pur elle prestados como commandante do onrio policial desta proviucia.

W, ho whyol commindante do corpo de pollich or Almeit e e Alvígneruie:

- ho comingheraro companhis fixa em res posta ao set officio de tiontem queppde assentar priça na compantín do stu commando aos cinco re crutas de que trata, visto os julgar capazes parao servico; cuaprindo que tenna com eltestido o cui dado, etpecilimente nos plineiros diat, pará que ao desertem.
a Cunha pharmacenico Antonio Thomaz Carneiro - sar enviada of villa do Pilar, a fim de accudir peste das febren, que ainda ali reina, e vae victi hatido.
- Ho Dr, chefe de policia enviando por copia $o$ aviso de $\overline{0}$ do compute, do ministerio da guerra, e
utn documento em oiginat, que devolveráa, para que ôvindo a anturihinde que recrutnu Juăo Beserra fiTh, de Anna Quitoria Beserra, moradira na Taquara, informe cuth o quie vecorree nctral do que exige oc citiato aviso, na firt de ser salisfeito o que ex Ge of Gerto. Inpritil.
sandoo a effectur con thesouraria de fazenda autcri shra da rasa da alfandepa desti ci tado, sol o orga-
 con officio du Presidencía de 17 de setembro, po. dendo dispender a quantia orgada, visto a necessi dale que ha do adiantanentr da obra, ficando assim $2 \cdot \mathrm{~s}$ de 2 j do corrente, em que pedia uma provi dencia sobre pste objecto: eniretanto que a Presi dencia leva esta sua determinaciào as coithecimento do Governo Imprrial.
- Ácamar! minnicipal da capital em resposta an sil othicio de constilta ditado de hunteill que $n$ ar lizo 81 da lei do primeiro de cutubio de 1828 da
no procurador das camaras o diretto de requerer pe rante us juizes de paz, e menno perante as justi qas ordinarias, o que for a beun das nesimas cama ras; porem esta autorisação deve entender-se sn mente u'aquelles casos em que qualquer particular pode nestgnar selus requermentos, e mao. matuelles Im que a lei evige procurador on advogado lettra ossa cunara pulurise ao sell procurador a contrac tar un advigado que sustente s us direitos no foo NOVEHBNO?
-     - Ao Dr. chefe de policia que to - Snic Pricencta na devila consider cão quan. dizer, que visto esar aquele li.gar tratimillo com a sizer, que visto essaro da sudelegacia, e fata de recursos do lugar para conservagao de un destacainento, por agora náo é necessario or restibeleciliento da subdelegacia, e por isso resulve a Presidencia náo mandar para dil destacament,, devendo Sme, recoinendar minn particularmente ao delrgato do Inga para que conserve n'aquella treguesta, confiánca. que previuáo qualquer ecturrenia, $e$ lh'a communiqum, o que tamburn devera fazero dito del-gado, lugo que n aquelle lugar renpareqāo intrigas e derirdeu.
- An mesno accinaridn a recupeán do sev officis desta dinth, eque fica scime a liresidencia de achar-se no quartel a dispusicano de menme orrecrua lase se e que se mandou pagar a escoita, que rendas declarando ep *uluitamentu to officio de 7 do mez pasado que o contructo feito com luae Rodrigues da Custr part-theresto chin craballues ga prorogncäa anamimbla, bi, 1 per cibeo mil reis diarios.
- An inspector the thetourarin de fazenda minnheiro guardas nacionaes o que vencerāo na cunduc-

GaO de um recruta para o exercito vindo da villa da Lndependencia.

- Ao mijor commandante do corpo policial determiuando que mande apresentar hoje ao Dr-juiz de direito da primeira comarca um soldado de cavallaria do corpo do seu commando para o acompanhar á villa do Pilir.
- Aó mãjor Gonsalo Sevrro de Moraes enviando por copia o orciamento da despeza que se tem de fazer com a oura das tarmbas e grades de ferto da cadeia, para que compre quanto antes, eforneça ao engentreiro da provincia os materiaes constantes do dito orcamento precisos a díta obra,
- Ao inspector da thesouraria de fazenda mandando pagar pela verba competente a despeza ferta de $G$ + $3 l$ do mez findo com o concette, e limpeza do amanento do deposito, conforme a conta assicnada pelo major Gousalo Sevaro de Moracs. que se remelle.
- Al camara municipal da villa de Souza em res. posta ao sen afficio de 7 derubabo findo que examinando a Presidencia minuuciosamente os avisos do ministerio do imperio de 27 de marr ${ }_{1}$, e de 2 de agosto do corrente anno, e os ofticios da menma Presidencia, que notivarao taes avisos, conhcen que de facto houve equivoco. e que ambos os avings determiuáo a nullidade da eleição feita en stembro de 1848 na dita villa para vereadores, e juizes de paz; eque assim cumprido ccmo estao atiso de 27 de marco referido, cumprido tamber fica o de $z_{0}$ de agosto, peto que legnima é a camata que esia funccionando em virtude da nova elleigâo, como Sucs, dizem.
- Ao comniandante da onmpanlia fixa mandancando dar baixa an soldado da companhia do com. tnindo de fac. José Bento da Fonceca, visto ser ca sadr, e nảo poder ser recritado, cono provou.
- Ao major commandante de policia communicando que nesta dati fui concedida escusa ao s. 1 . तido do corpo do conmando de Sme Francisco Xabite de Oliveira, na confurmidade da sua infurmaráo. a qual eseusa sera excutada loge que o dito sol. dado tenta rencido es soldos rue ten adiantado.
- Ao Dr. chole de policia gue a Presisdencia se conforma emoparecer give snic. deo acerca da de. missäo. que pede o subrelegado de rombal; cum. firr do que Snie. faca sontir ao dito subdelegado que a bent do servico publico nâu the pode ser dada a de. mistán, e que u Governo espera que elle continuaráa pristar ucmo bom cidada, us serificos a sent alcance.
- ho patáa data se orderou barra communicando que nesta, data se orderou an patrào da alvarenga gue Cespedisse aos rempitos da mesma. Ansont, Bento Ferreira Maxado, e Antonio Joquim Lcitão. por nằ cumpritem com suas obrigaciòes, e nāo seas presentarem para o serviçn, sahindo para ligares. ighorados sem licença como informou o mesnio patrat. e autorisa se a Sinc. a assalariar Bernardino Rarimbir Falcan, e Mignel Teixera dos Santos, para serem incluidos na filha mensal dos remerros. - Ao primeiro tenente de engenh iros Fiancisco P'ereira da silva mombindn- da diregeão, e ad. mimstracäi da obra das tarimbas, e arades de ferro da cadelia desta cidade, na conformidade do orgamenin, e condicães ultimamente apresentados por Sinc., deverdo dar principín a olira quanto antes, e apre. sentar folha mensal da despeza para serolhe paga pela administraciáo das rendas provinciaes.
तa's rendas, autorisadio, inspector iadministraráa dis rendas, autorisandu-o a fazer tal despera denm tro do orgamento na importancia de 170 ( $\$$ reis.
- A' camara municipal desta cidade approvando a nomeacáa de Francioco Antonio da Silva Frazáo pata servir extraordinariamente o lugar de ajudante do porieito da camara, com 6415 reis dia. rins, durante o impedimento do ajudante do portifo proprietario, que se acha licenciado por mo.
lestio, conforme Smes. dato conta em officio de 31 do mez findo.
- Ao inspector da thesouraria accúsando a recepgáa do selu officio numero 232 de 31 do mez. passadn, acompanhado de outro do official maior da Contadoria encarregado do exame, e conferencia da caixa dadninistração do correio geral denta pro. vincia, consultando se aquiella commissäo finalía com o serviço que fizer até o fim do nim, ou se deve ser repetida nos artigos le recelt, e despeza, que se firem seguindo na mesma caixa, e em res. posta conformando se a Presidencia com a opinial emittida por S. S. em dito officio, diz que deve decla. rar ao dito official maior que sua cuminissāo re. fere-se somente an passado.
- Ao commandante da companhia fixa respon. dendo o seu oifcio de hontem que a circumstancia de mudar seu nome o recruta Pedro Francisco Cior: rêa, dizendo antes que se chamava Manoel Correa da Costa, cone o qual se havia aberto assentamento de praca, visto ter a Presidencia determitado que elle assentasie praca na compatioia do coumando dé Sma., indica má fe, e mnencià de evadir.se, an vista do que fica sinc. autorisado ou nssentar line praca, como foi ordenado, on deivar de faze-lo, se as informateóes a que deve preceder, conhecer, on mesmo stispeitar que nelle tha intentoos de fuga
- Do secretario ao inspector dadninistração das rendas remettendo para ter destino o extracto do ponto dos enpregados da secretaria du Governo.

NOVFABRO 4.- Ao inspector da thesouraria de fazenda em resposta ao sen officio de 31 do mez passado no qual quer saber a que ministerio per. tence a commissáo, ou servicos, en que actualanen. te se occupa o pimeico tenente de engenheiros Francisco Percira de silva, que este se tem empre. gado em servicos que pertencen ao ministerio da fazenda eomo o concerto de palacio. dalfandega, e construcga do caes; ao da narmha como melhoramento do porto, e da guerra como oconcerto 0 quartel de linha, e o da fortalrza du Cabedells.
-Ao commaniante superior da cidade gie a Presidencia fica sciente por sell officio de ? 0 do mez findo dos nomes dos inferinres e guarda, gue faltaño a guarnicão do dia 13 d'aquelle mez, curo frme a relacao que veio unim o ditn otico, de vendo $S$, $S$ mandar siltar os que se achão presos, e tazer recolher as que ainda nāo oforào dancio, os motives, que a isso otem embaracado.

-     - Ao inspector da thesouritia de fazenida deter. minando que pague as crapitan de mar e guerra to. tinio Firmu Coelho o soldo de terra do mea de cin. tubro, visto assim ter requerido para arranjos de sna viagem a corte do imperin.
- No mesmo deterninando que mande adiantar ao alferes do estado maior da segunda clisse Vicen. te Ferreira-de olliveira um mrz do seu sildo pio conta dos de setembro, e outubro ja vencidos, que nāo lem podido receber for nāo ter chegado a es. ta provincia a sua guia, conforme requereo, e foi
deferide.
- Ao me, mo participando para os devidos effir tos que teve duus mezés de licencia con vencimento pur motivo de molestia o juiz ve direito da beo gunda comarca baxarel Francisco de Assis Pereira Richa, e trez mezes pelo mesmo motivo o vigario de Bananeiras Francisco Antonio Gonsalses Ou. rique de Vasconcellos.
- Ao commandante da companhia fixa remettenT" para infurmar, e devolver um requrrimento de Maniel Alexaudre pedindo baixa para seu filho AI:bano A lexandre, acompanhado de informaçao do Dr:
chefe de policia. chefe de policia.

Parahyba. Typographia de J. K. da Costa-
Rua Direita n. 8. - $\mathbf{1 8 5 0}$.

